ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Gabinete do Vereador Olimpio Oliveira

REQUERIMENTO		
	ADIADO ____/_____/2026	**DESPACHO** Aprovado em _____/_____/2026 **Presidente** **1º Secretário**
EMENTA: Requer à Gerência da Vigilância Sanitária de Campina Grande – GEVISA/CG - que adote providências **URGENTES** para a efetivação da Lei Municipal nº 6.877/2018, a qual versa sobre a proibição da venda do veneno conhecido popularmente como "CHUMBINHO", nos estabelecimentos comerciais desta cidade.		

Senhor Presidente,

Considerando que, a Lei Municipal nº 6.877/2018 (Cópia, em anexo) completou sete anos de vigência no último dia 08 de janeiro, porém continuamos a receber notícias dando conta de que animais domésticos continuam sendo envenenados nos bairros da cidade com a utilização do conhecido veneno "CHUMBINHO" (Agrotóxico pertencente ao grupo químico Carbamatos e Organofosforados), cujo produto é de fácil acesso em mercearias nos bairros e em estabelecimentos comerciais nas feiras livres desta cidade;

Considerando que o veneno "CHUMBINHO" está presente em quase todos os casos de suicídios por envenenamento registrados em Campina Grande;

Considerando que urge uma fiscalização rigorosa por parte dessa GEVISA-CG, vez que é o órgão competente para a realização de tal trabalho à luz da mencionada legislação.

Requeremos que, depois de ser ouvido o plenário, que faça veemente apelo à Gerência da Vigilância Sanitária de Campina Grande – GEVISA/CG – para que adote providências URGENTES para a efetivação da Lei Municipal nº 6.877/2018, a qual versa sobre a proibição da venda do veneno conhecido popularmente como "CHUMBINHO", nos estabelecimentos comerciais desta cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de maio de 2025.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.877

De 08 de Janeiro de 2018.

PROÍBE A VENDA DO AGROTÓXICO PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS CARBAMATOS E ORGANOFOSFORADOS, MAIS CONHECIDO COMO "CHUMBINHO", NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica proibido aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos ou serviços, seus gerentes, empregados ou prepostos vender agrotóxico (veneno) pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como "chumbinho", nos estabelecimentos comerciais da cidade de Campina Grande e Distritos.

Art. 2° - As infrações das normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas em prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I. Multa de 50 a 300 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's) e apreensão do material;

II. Interdição temporária não superior a 30 dias.

§ 1° - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade.

§ 2° - Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta à penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

Art. 3° - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo **Único** – Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde, enquanto não for regulamentado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para o Bem-Estar Animal (FUMBEA).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 5.207-A/2012.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal